

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

O trancamento de matrícula, previsto nos artigos 69 e 70 do Regimento Geral da UNESP, consiste na desistência, por parte do aluno, de uma ou mais disciplinas desde que permaneça matriculado em pelo menos três. O trancamento de matrícula deverá ser requerido e justificado, cabendo à Comissão Permanente de Ensino, ouvido o Conselho de Curso, autorizar o trancamento. O trancamento de matrícula, quando autorizado, terá validade a partir da data do protocolo ou da entrada oficial do requerimento. O pedido de trancamento de matrícula em determinada disciplina somente poderá ser solicitado até o transcurso da metade do tempo útil destinado ao respectivo desenvolvimento. O trancamento de matrícula poderá ser concedido uma segunda vez, na mesma disciplina, a juízo da Comissão Permanente de Ensino, ouvido o Conselho de Curso. Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas semestrais ou anuais, respectivamente no 1º semestre ou no primeiro ano letivo do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:

- a) Designado para incorporação, ou servindo às Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;
- b) Designado ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.

O aluno que se enquadrar nas exceções previstas nos itens a e b deverá comprovar sua incorporação mediante certificado de alistamento militar e declaração das Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar.